



ESTADO DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

19 99

Processo N.º 022

Proj 645/99

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

ESPÉCIE - Projeto de Lei N.º 009/99, de 28 de Outubro de 1999.

INTERESSADO - Município de Tabuleiro do Norte

DATA DO DOCUMENTO - 28 de Outubro de 1999.

REMETENTE - Vereador José Rosendo Freine - Presidente

PROCEDÊNCIA - Poder Legislativo Municipal

OBSERVAÇÕES - Institui a Galeria Oficial dos Ex-Prefeitos, Vice-Prefeitos e Ex-Presidentes de Câmara e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9
"Respeito ao Povo"

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 009/99, DE 28 DE OUTUBRO DE 1999.

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de apresentar a Vossas Excelências, digníssimos Edis desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 009/99, de 28 de outubro de 1999, que institui a Galeria Oficial dos Ex-Prefeitos, Vice-Prefeitos e Ex-Presidentes de Câmara e dá outras providências.

Somos sabedores da importância e da valiosa contribuição dispensada pelos ex-administradores para com o nosso município, a contar-se pelo primeiro governante que esteve à frente desta municipalidade, no período de 08 de junho de 58 a 25 de março de 59, ocasião em que exerceu interinamente o cargo de Prefeito de Tabuleiro do Norte. No caso, o Senhor OLÍMPIO AGOSTINHO MAIA. Daí chegando-se até os dias de hoje, onde muitos foram os que defenderam os interesse desta honrada terra.

Assim, a proposição que ora se apresenta tem como objetivo primordial reconhecer e resguardar o trabalho e a imagem daqueles bravos e destemidos homens, que nos tempos mais difíceis reivindicaram o progresso para a nossa querida Tabuleiro do Norte.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 28 de outubro de 1999.


Ver. JOSÉ ROSENDO FREIRE

Presidente da Câmara



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9
"Respeito ao Povo"

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 009/99, DE 28 DE OUTUBRO DE 1999.

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de apresentar a Vossas Excelências, digníssimos Edis desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 009/99, de 28 de outubro de 1999, que institui a Galeria Oficial dos Ex-Prefeitos, Vice-Prefeitos e Ex-Presidentes de Câmara e dá outras providências.

Somos sabedores da importância e da valiosa contribuição dispensada pelos ex-administradores para com o nosso município, a contar-se pelo primeiro governante que esteve à frente desta municipalidade, no período de 08 de junho de 58 a 25 de março de 59, ocasião em que exerceu interinamente o cargo de Prefeito de Tabuleiro do Norte. No caso, o Senhor OLÍMPIO AGOSTINHO MAIA. Daí chegando-se até os dias de hoje, onde muitos foram os que defenderam os interesse desta honrada terra.

Assim, a proposição que ora se apresenta tem como objetivo primordial reconhecer e resguardar o trabalho e a imagem daqueles bravos e destemidos homens, que nos tempos mais difíceis reivindicaram o progresso para a nossa querida Tabuleiro do Norte.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 28 de outubro de 1999.



Ver. JOSÉ ROSENDO FREIRE

Presidente da Câmara



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9
"Respeito ao Povo"

PROJETO DE LEI Nº 009/99, DE 28 DE OUTUBRO DE 1999.

Institui a Galeria Oficial dos Ex-Prefeitos, Vice-Prefeitos e Ex-Presidentes de Câmaras e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE:

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Galeria Oficial dos Ex-Prefeitos, Vice-Prefeitos e Ex-Presidentes de Câmaras do Município de Tabuleiro do Norte, deste Estado.

Parágrafo Único - O Ex-Prefeito que exerceu interinamente o cargo de Chefe do Poder Executivo Municipal, no período de 08 de junho de 1958 a 25 de março de 1959, o Senhor *OLÍMPIO AGOSTINHO MAIA*, deverá ser parte integrante da presente Galeria por ter sido, por nomeação legal, o primeiro Prefeito deste Município, em decorrência de sua instalação.

Art. 2º - A presente Galeria deverá ser afixada no átrio e/ou em qualquer outra dependência mais adequada do Edifício-Sede da Municipalidade Tabuleirense.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo José Guerreiro Chaves,
em 28 de outubro de 1999.

por Osvaldo Freire



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9
"Respeito ao Povo"

PROJETO DE LEI Nº 009/99, DE 28 DE OUTUBRO DE 1999.

Institui a Galeria Oficial dos Ex-Prefeitos, Vice-Prefeitos e Ex-Presidentes de Câmaras e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE:

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Galeria Oficial dos Ex-Prefeitos, Vice-Prefeitos e Ex-Presidentes de Câmaras do Município de Tabuleiro do Norte, deste Estado.

Parágrafo Único - O Ex-Prefeito que exerceu interinamente o cargo de Chefe do Poder Executivo Municipal, no período de 08 de junho de 1958 a 25 de março de 1959, o Senhor *OLÍMPIO AGOSTINHO MAIA*, deverá ser parte integrante da presente Galeria por ter sido, por nomeação legal, o primeiro Prefeito deste Município, em decorrência de sua instalação.

Art. 2º - A presente Galeria deverá ser afixada no átrio e/ou em qualquer outra dependência mais adequada do Edifício-Sede da Municipalidade Tabuleirense.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo José Guerreiro Chaves,
em 28 de outubro de 1999.

pre Ruy F. F. F.

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

"Respeito ao Povo"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 023/99.

RELATORA: VEREADORA ALDENORA FREIRE DO AMARAL.

PARECER Nº 010/99.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 009/99.

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 009/99, datado de 28 de outubro de 1999, de autoria do Senhor Presidente da Câmara, Vereador José Rosendo Freire, que institui a Galeria Oficial dos Ex-Prefeitos, Vice-Prefeitos e Ex-Presidentes de Câmara e dá outras providências.

Analisando a proposição que ora se apresenta, esta Relatoria concluiu que a mesma é constitucionalmente legal, não vindo ferir quaisquer dispositivos legais.

Em suma, o que o Projeto ora propõe é reconhecer o trabalho daqueles bravos homens que, no passado, estiveram à frente dos destinos de Tabuleiro do Norte, reivindicando naqueles momentos mais difíceis, o progresso para a nossa terra.

Ante o exposto, opino seja submetida ao Plenário, com a recomendação favorável desta Relatoria.

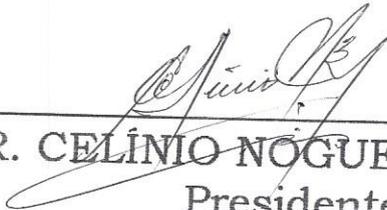
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 03 de novembro de 1999.

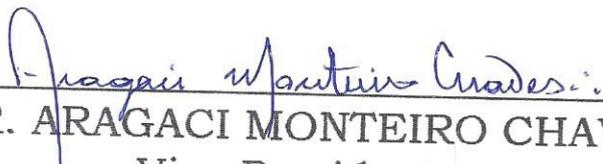

VER. ALDENORA FREIRE DO AMARAL
Relatora

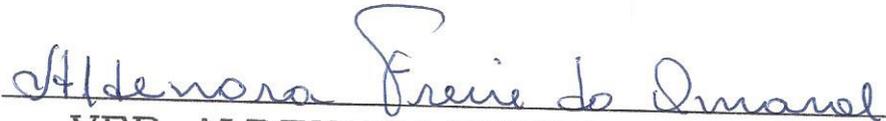
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9
"Respeito ao Povo"

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final, adota e recomenda o parecer da Relatora.

C.L.J.R.F


VER. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS
Presidente


VER. ARAGACI MONTEIRO CHAVES
Vice-Presidente


VER. ALDENORA FREIRE DO AMARAL
Relatora

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

"Respeito ao Povo"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 023/99.

RELATORA: VEREADORA ALDENORA FREIRE DO AMARAL.

PARECER Nº 010/99.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 009/99.

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 009/99, datado de 28 de outubro de 1999, de autoria do Senhor Presidente da Câmara, Vereador José Rosendo Freire, que institui a Galeria Oficial dos Ex-Prefeitos, Vice-Prefeitos e Ex-Presidentes de Câmara e dá outras providências.

Analisando a proposição que ora se apresenta, esta Relatoria concluiu que a mesma é constitucionalmente legal, não vindo ferir quaisquer dispositivos legais.

Em suma, o que o Projeto ora propõe é reconhecer o trabalho daqueles bravos homens que, no passado, estiveram à frente dos destinos de Tabuleiro do Norte, reivindicando naqueles momentos mais difíceis, o progresso para a nossa terra.

Ante o exposto, opino seja submetida ao Plenário, com a recomendação favorável desta Relatoria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 03 de novembro de 1999.

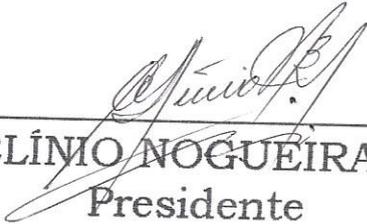

VER. ALDENORA FREIRE DO AMARAL
Relatora

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

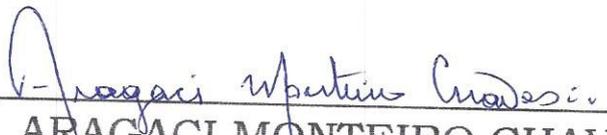
"Respeito ao Povo"

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final, adota e recomenda o parecer da Relatora.

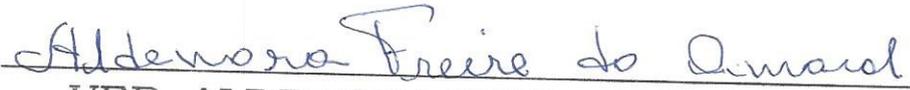
C.L.J.R.F



VER. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS
Presidente



VER. ARAGACI MONTEIRO CHAVES
Vice-Presidente



VER. ALDENORA FREIRE DO AMARAL
Relatora



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Respeito ao Povo"

SESSÃO Ordinária DO DIA 12 DE Novembro DE 199 9
REFERENTE a 1ª Discursão e Votação ao Projeto de Lei Nº 009/99, de
28 de Outubro de 1999.

OBSERVAÇÕES: Institui a Galeria Oficial dos Ex. Prefeitos, Vice-Prefeitos
e Ex- Presidentes da Câmara e de outras providências.

<u>VEREADORES</u>	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1. ALDENORA FREIRE DO AMARAL	+			
2. ANTONIO FELÍCIO FREIRE	+			
3. ARAGACI MONTEIRO CHAVES	+			
4. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS	+			
5. FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA				
6. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA				
7. JOSÉ REBOUÇAS DA COSTA				
8. JOÃO ANTONIO VIANA				
9. JOSÉ ROSENDO FREIRE				
10. JUVENAL BEZERRA DA COSTA				
11. MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA	+			
12. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA	+			
13. NAIR LEONALDO DE LIMA	+			
14. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	+			
15. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	+			

RESULTADO:

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Respeito ao Povo"

SESSÃO Ordinária DO DIA 19 DE Novembro DE 1999
 REFERENTE a 2ª Discursão e Votação ao Projeto de Lei Nº 009/99, de
28 de Outubro de 1999.

OBSERVAÇÕES: Institui a Galeria Oficial dos Ex-Prefeitos, Vice-Prefeitos
e Ex-Presidentes da Câmara e das outras providências.

VEREADORES

VOTO

	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1. ALDENORA FREIRE DO AMARAL	+			
2. ANTONIO FELÍCIO FREIRE	+			
3. ARAGACI MONTEIRO CHAVES	+			
4. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS	+			
5. FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	+			
6. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	+			
7. JOSÉ REBOUÇAS DA COSTA	+			
8. JOÃO ANTONIO VIANA	+			
9. JOSÉ ROSENDO FREIRE				
10. JUVENAL BEZERRA DA COSTA	+			
11. MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA	+			
12. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA	+			
13. NAIR LEONALDO DE LIMA	+			
14. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA				
15. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	+			

RESULTADO: